



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO nº 005/2018.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE CENTRAL
TELEFÔNICA QUE ENTRE SI FAZEM
O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS –
COREN-AM E COMERCIAL
BEZERRA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS / COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 128.090 inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15, e **COMERCIAL BEZERRA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n. 825, Bairro Centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.357.638/0001-35, representada neste ato por **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, inscrito(a) no CPF/MF n. **002.017.582-53**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de dispensa de licitação, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 326/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de central telefônica para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

1.2. A CONTRATADA reconhece, neste ato, que as informações fornecidas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência, necessárias à execução do contrato, são suficientes, precisas e adequadas.

1.3. A presente contratação, processo administrativo Nº 326/2017, cuja proposta de preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório no 326/2017, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

a) Termo de Referência.

b) Proposta de preço vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEITA: DO PRAZO.

3.1. O do Contrato será de doze 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Sistema com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de representante especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Instalar, configurar o Sistema de telefônico no prazo e na forma proposta em sua Proposta de Preço, com observância das especificações exigidas no Termo de Referência;

5.2. Responder por eventuais ocorrências decorrentes de defeitos e vícios que o serviço apresentar no período de garantia.

5.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega em definitivo do Sistema, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



5.7. Manter, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contratado.

5.9. GARANTIA

5.9.1. A Contratada fornecerá os produtos com garantia de funcionamento pelo período de 12 (Doze) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Maquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: Próprio

6.1.1. As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SETIMA: VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO.

7.1. O Valor estimado para este Contrato é de **R\$ 7.407,19 (Sete mil, quatrocentos e sete reais e dezenove centavos).**

7.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.407,19 (Sete mil, quatrocentos e sete reais e dezenove centavos)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto pelos seguintes valores unitários:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Central PABX: Características: com capacidade de pelo menos 6 linhas e 32 ramais, 30 linhas digitais, 30 ramais IP e 30 linhas IP; Código de conta; Plano de numeração flexível; Siga-me externo; Bilhetagem; Conferência DISA (atendimento automático); Identificação de Chamadas; Interface Ethernet; Interface Modem; Linha executiva; Música de espera; Rota de menor custo; Seleção automática de linhas; Solução para aplicações hoteleiras; Transferência de chamadas para números externos; Função busca pessoa entre os terminais inteligentes. Garantia de 12 (doze) meses.	01
2	Telefone Terminal Inteligente: Características: Troca de mensagens de texto entre o terminal e o celular mediante o uso da placa tronco GSM; Display gráfico de 128 x 64 pixels com backlight e ajuste de contraste; Gancho óptico com sensor infravermelho; Teclas softkeys; Sensor de movimento com configuração de alarmes e disparo múltiplo; Viva-voz e acesso rápido à ramais; Headset com conexão dedicada (RJ9); Teclas para ajustes do volume de áudio; Teclas para navegação no display; 10 teclas programáveis com sinalização através de LEDs; Tecla com sinalização (LED) para headset, viva-voz, correio de voz, sigilo e rechamada; Tecla Flash e Rediscar; Tecla Capturar chamada programável; Ajuste digital de volume do viva-voz, headset e campainha; Trava de teclado para limpeza do terminal; Avisos sonoros (bips) de alerta; Agenda para até 100 números; Registro e consulta de chamadas atendidas, não atendidas e originadas; Lembrete; Atualização de software através do programador da central telefônica; Módulo de 15 teclas com sinalização para ramais e linhas ou utilização das facilidades do PABX (capacidade para até dois módulos por terminal); Garantia de 12 (doze) meses.	01
3	Nobreak: Características: Tensão de Entrada: 115-127 a 220 V (Plugue NBR 14136 10A/250V - pino de 4mm de diâmetro); Tensão de Saída: 115 V; Potência: 1400 VA / 980 W; Forma de Onda: Senoidal por Aproximação; Número de Tomadas: 5 Com Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas (Plugue NBR 14136 10A/250V - pino de 4mm de diâmetro); Estabilizador/Filtro de linha: Estabilizador com 4 estágios e filtro de linha; Proteção Fax/Modem: Sim; Eficiência: 95% (para operação rede) e 85% (para operação bateria); Bateria interna: 2 baterias 12 V 7 A; Garantia de 12 (doze) meses.	01
4	Placa de atendimento automático (DISA) com gravação personalizada com atendimento automático de 09 Ramais.	01



5	Serviço de Instalação e Configuração de Ramais.	01
---	--	----

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E PERIODICIDADE, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

8.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, assim como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. Entrega e Periodicidade:

8.2.1. Os equipamentos serão instalados e configurados no seguinte local:

- a) Instalação do Sistema Telefônico na sede do COREN-AM, situado na Avenida André Araújo, nº 619 - Aleixo –Manaus – AM – CEP: 69060-000

8.2.2. O Treinamento operacional dos responsáveis pela operação e controle do sistema será realizado no mesmo local descrito no item 4.1.2 deste Termo.

8.3. Recebimento:

8.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Setor de Almoarifado para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e qualidades;

8.3.2. Após verificada a qualidade e quantidade dos bens de acordo com o termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente pelo Setor de Almoarifado;

8.3.3. Os bens entregues em desacordo com a descrição constante no Termo de Referência será(ão) recusado(s) e deverá(ão) ser substituído(s) em 02 (dois) dias corridos por outro(s) que atenda(m) à(s) especificações, sem acréscimo de valor.

8.4. Fiscalização:



8.4.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.4.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE.

9.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.1. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

10.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



10.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

10.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

10.5. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos materiais e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

10.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

12.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

12.2. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto;



- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

12.3. Para os fins do item “e” do art. 8.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 8.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.5. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato/ata/empenho ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;



e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.7. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

12.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 05 de 02 de 2018.

<p>CONTRATANTE</p>  <p>_____ Sandro André da Silva Pinto Presidente</p>	<p>CONTRATADA</p>  <p>_____ COMERCIAL BEZERRA LTDA. Francisco das Chagas Bezerra Representante Legal</p>
--	---

Davi Martins da Silva Junior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andreia Pedroso da Silva
Andreia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM